



LEI Nº. 1.209.GAB.PREF/07

Guajará-Mirim, 29 de junho de 2007

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ MÁRIO DE MELO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET, parte integrante da administração direta do Executivo Municipal de Guajará-Mirim.

#### Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCET:

- I. Formular programas de desenvolvimento artístico, literário, folclórico e outras manifestações, preservando os valores culturais e históricos;
- II. Planejar e gerir o turismo como atividade sócio-econômica consolidada no município, respeitando o princípio da sustentabilidade;
- III. Apoiar, promover e organizar eventos que valorizem a cultura, bem como incentivem o turismo;
- IV. Preservar o patrimônio histórico material do Município;
- V. Revitalizar e manter conservado o patrimônio documental do Município;
- VI. Promover e participar de estudos, debates, pesquisas e reuniões que possam contribuir para a preservação da nossa cultura e o desenvolvimento do turismo;
- VII. Elaborar e divulgar publicações sobre as atividades relacionadas à cultura e ao turismo, estimulando a participação dos municipes;
- VIII. Promover a capacitação da comunidade para preservação da cultura e desenvolvimento do turismo;
- IX. Manter intercâmbio constante com os órgãos oficiais de cultura e de turismo, bem como com os organismos oficiais de meio ambiente;
- X. Efetuar outras atividades relacionadas.

Art. 3° - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo - SEMCET as vagas e funções conforme quadro a seguir, e Anexo I
Organograma que passa a fazer parte integrante desta Lei.

cargo	vagas	Remuneração - R\$		
Secretário	01	2.115,00		
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	01	750,00 /		

AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 930 - CENTRO -CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3541-3511





Diretor da Divisão de Patrimônio Histórico - Cultural	01	470,59
Diretor da Divisão de Eventos e Manifestação Artísticos	01	470,59
Diretor da Divisão de Divulgação e Promoção Turística	01	470,59

#### Parágrafo primeiro - Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

- I As responsabilidades funcionais nos termos da Lei Orgânica do Município e as atribuições comuns a todos os secretários municipais, e nos termos desta Lei
- II Formular e fazer cumprir a política municipal nas áreas de cultura e turismo;
- III Propor à apreciação superior e fazer cumprir acordos com organismos e instituições oficiais ou privadas para exercer os objetivos nas áreas da cultura, turismo e meio ambiente, quando necessário;
- IV Definir as diretrizes, promover e incentivar o desenvolvimento para a política municipal nas áreas da cultura e turismo;
- V Promover, adequar e aperfeiçoar a comunidade, capacitando-os a colaborar nas áreas de sua responsabilidade;
- VI Participar como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública municipal;
- VII Representar o Município junto às instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos referentes à Secretaria;
- VIII Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas na execução desta Lei, expedindo para tal fim os atos necessários, no âmbito da Secretaria;
- IX Propor junto ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a dotação orçamentária anual da sua Pasta;
- X Administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo e executando a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas às diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e referendadas pelo Conselho;
- XI Desempenhar outras atividades relacionadas.

### Parágrafo segundo - Compete ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo:

- I Elaborar, juntamente com o Secretário, o plano geral de trabalho da Secretaria, bem como o acompanhamento de sua execução;
- II Realizar estudos e pesquisas concernentes às áreas de competência da Secretaria, bem como sobre as fontes de recursos necessários ao eficiente desenvolvimento de suas atribuições;
- III Analisar, acompanhar, controlar e avaliar os projetos desenvolvidos na Secretaria;
- IV Elaborar estudos, pesquisas e projetos de interesse da Secretaria em conjunto com a Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural, Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas, e Divisão de Divulgação e Promoção Turística, da execução programática da Secretaria;
- V Planejar e executar, em conjunto com as Divisões, a política de cultura/e turismo do Município;

AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 930 - CENTRO -CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3541-3511





- VI Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;
- VII Articular para a viabilidade de convênios que implementam a execução dos programas e projetos na Secretaria;
- VIII Representar o Secretário nos seus impedimentos;
- IX Desempenhar outras atividades relacionadas.

### Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor da Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural:

- I Sugerir medidas legais para a conservação e restauração, quando necessário, do patrimônio histórico material do Município;
- II Promover, juntamente com a Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas e Divisão de Divulgação e Promoção Turística, atividades culturais e de lazer destinadas à população local e aos visitantes;
- III Coordenar e executar com a Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas, programas e projetos que promovam a participação da sociedade na conservação do patrimônio histórico do Município;
- IV Desempenhar outras atividades relacionadas.

## Parágrafo quarto - Compete ao Diretor da Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas:

- I Elaborar e executar o calendário anual de eventos do Município;
- II Organizar e executar em conjunto com a Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural e Divisão de Divulgação e Promoção Turística, programas e projetos culturais e de lazer, promovendo a inclusão da sociedade local, e visitantes;
- III Desenvolver atividades artísticas, literárias, folclóricas e outras manifestações, preservando os valores culturais e históricos do Município;
- IV Desempenhar outras atividades relacionadas.

# Parágrafo quinto - Compete ao Diretor da Divisão de Divulgação e Promoção Turística:

- I Divulgar as atividades culturais e de lazer promovidas e apoiadas pela Secretaria no sentido de atrair a participação de toda sociedade local e dos visitantes:
- II Promover o turismo a partir das atividades realizadas pela Divisão de Eventos e Manifestações Artísticas e Divisão de Patrimônio Histórico-Cultural;
- III Inventariar a oferta (atrativos, serviços e equipamentos turísticos e infraestrutura de apoio ao turismo), bem como pesquisas de demanda turística, visando à correta ordenação e exploração do turismo no Município;
- IV Elaborar o plano de desenvolvimento turístico, com base no diagnostico realizado a partir do inventário da oferta e pesquisa de demanda;
- V Desempenhar outras atividades relacionadas.

Art. 4° - Fica vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCET, of Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, conforme Lei nº 652/GAB/PREF/98 de 20 de novembro de 1998.

AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 930 - CENTRO -CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3541-3511





- Art. 5º Ficam extintas a Divisão de Cultura e a Divisão de Turismo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento SEMPLA.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária suplementada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMCET, por anulação parcial na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento SEMPLA. Conforme a Lei Federal 4.320/64.

#### Anula

	Allaia					
	B- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA					
	2.039.0000 – Manutenção das Atividades da Divisão Cultural					
	3.3.90.30.00 – Material	R\$	35.9	985,80		
	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.	735,00		
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	67.	00,000		
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.	900,00		
	2.040,0000 – Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo					
	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		10.	900,00		
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente			500,00		
	Total			020,80		
	Suplementa			·		
	(a criar)					
	15- Secretaria Municipal de Planejamento de Cultura e Turismo - SEMCET					
	2.126.0000 – Manutenção das Atividades da SEMCET					
	3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$	20.	985,80		
	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			735,00		
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			00,000		
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.	900,00		
2.127,0000 – Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo						
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		10.	900,00		
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.	500,00		
	• •			·		
	2.128.0000 - Manutenção das Atividades da Divisão Cultural					
	3.3.90.30.00 - Material	R\$	15.	00,000		
	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$		000,000		
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$		000,000		
	Total			020,80		
		•		,		

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à lei nº 985/3AB/PREF/03 de 03 de dezembro de 2003.

Palácio Pérola do Mamoré, em 29 de junho de 2007

OSÉ MÁRIO DE MELO Prefeito Municipal

AVENIDA XV DE NOVEMBRO NY930 - CENTRO (CEP/78957.000/- FONE-(X)-(69) 3541-3511